



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 992/2007

Dispõe sobre extinção pela prescrição e remissão de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a prescrição e conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3.º do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança dos créditos fiscais, mas seguintes despesas:

- I - material de consumo;
- II - serviços de terceiros;
- III - remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não tributária do município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1.º Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassam a quantia definida no artigo 1.º desta Lei, será inscrito em dívida ativa o crédito totalizado e ajuizada a competência ação de execução fiscal, na forma do artigo 28 da Lei n.º 6830/1980.

§ 2º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercício, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciais decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal.

§ 1.º Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo poderão ser devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, para a produção dos regulares efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 2.º A fazenda Pública municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida ativa, ajuizada ou não, com, fins de interromper o curso do prazo prescricional e dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

Art. 4.º A Fazenda pública municipal provocará a reativação da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo Juiz, sempre que o valor do débitos ultrapassar o custo judicial do processo.

Art. 5.º O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único: Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

ART. 6.º A autorização para o reconhecimento de prescrição e a concessão de remissão é para cancelamento de créditos tributários e não tributários, prevista no art. 1.º desta Lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenham sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia já paga.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 20 de dezembro de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal